

LEI MUNICIPAL Nº 953/2019

De 09 maio de 2019.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – PB, no uso das atribuições que lhe confere o art. 46 §7º da Lei Orgânica do Município e o art. 59 §§ 2 e 6º do Regimento Interno do Município, FAZ SABER que o plenário aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Dispõe sobre o programa farmácias de sobre aviso em feriados e horários noturno e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Luzia – PB faz saber que o plenário aprova e o Prefeito Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído a partir dessa data o regime de sobre aviso das farmácias no nosso Município.

Art. 2º - As farmácias citadas no artigo primeiro ficarão uma por vez em regime de sobre aviso com número de celular disponível no referido período para atender a necessidade da população na modalidade urgência e emergência e que tenham passado por atendimento no hospital local.

Art. 3º - O atendimento será feito único e exclusivamente via serviço social do hospital regional, que terá previamente os números e sequências dos plantões das referidas farmácias e do mesmo modo comunicará o número pelo qual será feito o contato para que sejam evitados futuros transtornos entre os proprietários e das referidas farmácias.

Art. 4º - Em nenhuma hipótese será, por medida de segurança feito o atendimento oriundo de outro número que seja o previamente informado pelo serviço social do hospital.

Art. 5º - As farmácias ficam desobrigadas de atendimento se o medicamento requisitado não atender a modalidade Urgência e

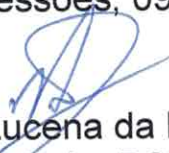
Emergência, ficando a critério das mesmas o atendimento ou não do medicamento solicitado.

Art. 6º - A medicação será entregue diretamente na assistência social do hospital que solicitou o medicamento.

Art.7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 502/2008 de 13 agosto de 2008.

Sala das Sessões, 09 de maio de 2019.


Milton Lucena da Nóbrega
Vereador PSDB